



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e das Agroindústrias Locais no Município de Jaguarão e dá outras providências.

Autoria: Ver. Lisandro Lenz.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguarão, a **Semana Municipal da Agricultura Familiar e das Agroindústrias Locais**, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia **25 de julho**, em alusão ao Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar e das Agroindústrias Locais tem como objetivos:

I – Valorizar o trabalho dos agricultores familiares, agroindústrias de pequeno porte e empreendedores rurais;

II – Incentivar o consumo de produtos locais, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável do município;

III – Conscientizar a população sobre a importância da produção agroecológica, artesanal e de base familiar;

IV – Fortalecer os laços entre o meio rural e urbano por meio de atividades educativas, culturais, formativas e comerciais.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas ações com o apoio dos Poderes Públicos Municipais, em parceria com entidades, sindicatos, associações locais, cooperativas, universidades e escolas técnicas:

I – Feiras e exposições de produtos da agricultura familiar e agroindústrias locais;

II – Oficinas, cursos e palestras sobre produção sustentável, segurança alimentar, comercialização e empreendedorismo rural;

III – Apresentações culturais e ações educativas em escolas e espaços públicos;

IV – Encontros, rodas de conversa e fóruns com agricultores, técnicos e consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de novembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal